

Decreto nº 2.489, de 09 de abril de 2011.

Declara como situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, as áreas do município afetadas por chuva de granizo e ventos fortes.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o art. 55, da Lei Orgânica do Município, conforme o § 1º do art. 7, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC,

Considerando que, devido à chuva de granizo com ventos fortes ocorrida no dia 08 de abril de 2011, por volta das 18h30min em parte das localidades das zonas rurais de Fazenda Aurora, Fazenda Pereira, Beira do Rio, Caramujo, Amoras e Costa do Capivara, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

Considerando que, como consequência desta intempérie houve basicamente danos econômicos, com perdas bastante significativas nas lavouras de arroz e milho, sociais e humanos com perturbações em seu bem estar e pequenos danos ambientais como quedas de árvores, destelhamentos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Considerando que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município, Cooperativa Certaja e Assessoria de Planejamento de Assistência Técnica, informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

Considerando que, em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

Considerando que, concorre como critérios agravantes da situação dos orizicultores o baixo preço do arroz, recebidos pelos produtores, e ser o arroz uma das principais fontes de arrecadação do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por decorrência de chuva de granizo com ventos fortes, considerando o nível II e caracterizada como situação de emergência, em parte das localidades das zonas rurais de Fazenda Aurora, Fazenda Pereira, Beira do Rio, Caramujo, Amoras e Costa do Capivara, do Município de Taquari;

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela chuva de granizo com ventos fortes, conforme prova documental estabelecido pelo formulário AVADAN e pelo croqui da área afetada anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptação à situação real desse desastre;

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 90 (noventa) dias**.

Parágrafo Único – Esse Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2011.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos